



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001715/13	22/10/2013 15:37:01	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182484-6 / JOSE RAFAEL SOARES FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 110.740.516-53	
2.3 Endereço: RUA CARLOS CARDOSO CARVALHO, 623	2.4 Bairro: SAO JOSE	
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s): (37) 3522-1100	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182484-6 / JOSE RAFAEL SOARES FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 110.740.516-53	
3.3 Endereço: RUA CARLOS CARDOSO CARVALHO, 623	3.4 Bairro: SAO JOSE	
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s): (37) 3522-1100	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jaboticaba e Muquém	4.2 Área Total (ha): 338,0000		
4.3 Município/Distrito: LASSANCE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8031	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 537.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.007.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Trado	338,0000
Total	338,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	338,0000
Total	338,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
536880	8006427	SAD-69	23K	Cerrado	50,0000
Total					50,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					45,4100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			67,6000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			225,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			67,6000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			219,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					225,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					79,1500
Cerrado					139,8500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	537.000	8.007.000	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	536.000	8.007.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Uso alter. do solo com silvicultura/eucalyptus.				225,0000
Total					225,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa		2.381,94	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Branca		75,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves,		11,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 22 de Outubro de 2013, tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001715/13, informo que no dia 13 de Novembro de 2013, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Jabuticabas e Muquem, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. 537.000 e 8.007.000, situada no município de Lassance/MG, pertencente ao Sr. José Rafael Soares Filho, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 225,00ha. Na propriedade, tendo em mãos como norteador a planta topográfica, após percorrer pontos ao longo da mesma, pôde constatar que a mesma possui uma tipologia vegetal de formações campestre - campina, campo - cerrado, cerrado/vegetação secundária com estágios médios e avançados de desenvolvimentos, cerrado. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se também que a área requerida de 225,00ha., tipologia vegetal de formações campestre - campina, campo - cerrado, cerrado/vegetação secundária, com estágios médios e avançados de desenvolvimentos e cerrado, são passivas de autorização por parte do órgão ambiental competente, com ressalvas das APP'S, e Reserva Legal. Durante a realização da vistoria técnica, constatou - se a falta da plotagem de alguns detalhamentos internos, aos longos dos corpos das plantas topográficas da propriedade, sendo o interessado "NOTIFICADO" através do Ofício 363/2013, datado de 14 de Novembro de 2013, com a finalidade do mesmo apresentar (4) quatro novas cópias heliográficas geo referenciadas da planta topográfica da propriedade, com plotagem de todos os detalhamentos internos faltantes existentes dentro da mesma, tais como;

1 - Fazer plotagens quantificar em hectares na legenda e no corpo das plantas topográficas, as tipologias vegetais existentes ao longo da mesma, de formação campestre - campina natural, campo - cerrado - cerrado em regeneração/vegetação secundária com estágios médios e avançados de desenvolvimentos, bem como cerrado e cerrado.

2- Fazer plotagens quantificar em hectares na legenda e nos corpos das plantas topográficas, todas as Grotas Intermitentes, faltantes, seguido das áreas/faixas de 30,00 metros de cada lado das mesmas, pois, as respectivas, são classificadas como APP'S, de acordo com a Legislação pertinente. No dia 20 de Novembro de 2013, o interessado apresentou as respectivas plantas topográficas, que atenderam os objetivos ambientais da propriedade e da vistoria técnica. Diante do exposto, e fundamentado na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente", sugiro a liberação da área de 219,00ha., sendo 38,00ha. de cerrado, bem como 101,85ha de cerrado - vegetação secundária com estágios médios e avançados de regeneração, 27,00ha. de campo cerrado ralo e 52,15ha de campina e campo - cerrado ralo, ambas as áreas serão destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo solo, com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptus, com ressalvas de 7,40 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES - QUADRO 7 "Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescentes) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", página nº. 31 - ESPÉCIE CLASSE IMUNE. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre. A redução da área requerida/liberada de 225,0000ha, para 219,0000ha, foi em função da "NOTIFICAÇÃO", a onde o interessado apresentou novas plantas topográficas geo referenciadas com todos os detalhamentos internos faltantes, que gerou a referida redução do pleito do mesmo;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 80% plana e 20% com ondulações, morro e declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

* Latossolo: Escuro com Textura Argilosa. Constam dentro da propriedade, pontos com seixos rolados (pedra);

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas

PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;

O volume previsto será de 21,918 m³ de lenhas/há., equivalente a 10,959 mdc de carvão vegetal nativo/há., tendo incluso mais 30% referente a tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, fundamentado no INVENTÁRIO/QUANTITATIVO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, será de 4.763,8773 m³ de Lenhas, tocos e raízes, equivalente a 2.381,93865 mdc de carvão vegetal nativo. Também serão liberados ao longo da área em questão, um total de 86,00 m³ de madeiras, sendo 3,00 m³ de Gonçalo Alves, 5,00 m³ de Jacarandá Muxiba, 37,00 m³ de Sucupira Preta e 38,00 m³ e 3,00 m³ de Vinhático. As respectivas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade, ou comercializadas junto ao mercado consumidor, com ressalvas das madeiras de Gonçalo Alves. Já as galhadas, cepas, tocos e raízes serão destinados para carvão vegetal. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S ad proprieade perfazem um total de 45,4100ha., estão classificadas de acordo Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPS:

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais, perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

* Consta na AV-2-8031 - datado de 02.07.2012, averbado uma área de 50,00ha., como Reserva Legal da propriedade, mas, com o novo levantamento topográfico da propriedade em questão, ocorreu aumento da área total da mesma, sendo necessário fazer o cancelamento da averbação no tocante à área de 50,00ha., que teria sido averbada anteriormente, isto porque, a mesma estaria inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Com o cancelamento a área de 50,00ha., a Reserva legal da propriedade, será ampliada para 67,60ha., sendo mantido no mesmo local, a base da averbação inicial. Desta forma estará cumprindo o estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa".

Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

* O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, para o seu representante legal, referente a manter preservada a Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, bem como ressalvas de 7,40 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES - QUADRO 7 "Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescentes) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", página nº. 31 - ESPÉCIE CLASSE IMUNE. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRÁFICA, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal; - 2 - Áreas de Preservação Permanentes - APP'S; - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca". Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades, será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na legislação vigente.

* LEGISLAÇÃO APLICADA:

* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º;

* Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25;

* CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, de 13 de Agosto de 2013;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas;

* Manter ao longo da área autorizada de 219,00ha., ressalvas de 7,40 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES - QUADRO 7 "Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescentes) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", página nº. 31 - ESPÉCIE CLASSE IMUNE, tais como;

- 1 - 0,74 árvores de Caraibas - 2 - 1,48 árvores de Pau D'arcos e 5,18 árvores de Pequiyeiros. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre. Na realização dos plantios, deverá ser mantido um raio com 5,00 metros de largura, a partir da projeção da saia inferior das respectivas espécies INUMES DE CORTES, com o objetivo de garantir a sobrevivência e a frutificação das mesmas.

* Definir a demarcação da área autorizada de 219,00ha antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, locação dos talhões e das estradas internas, externas, passando as mesmas, superior às Áreas de Preservação Permanente - APP'S no tocante a área/faixa de 30,00 metros de largura nas laterais e cabeceiras das "Grotas Intermitentes" e do Córrego do Jaboticabas, bem como da Reserva Legal da propriedade;

Os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem processos erosivos dentro da área, objeto da liberação, protegendo assim o Córrego do da Jaboticaba e as Grotas Intermitentes, ambos, situados nas partes baixas da propriedade, concomitantemente a micro Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, a onde, a mesma esta localizada;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Analisando os processos de nº08030001715/13 e 08030001716/13, de propriedade do senhor José Rafael Soares Filho, Fazenda Jaboticabas e Muquém, Município de Lassance/MG e Núcleo Operacional de Pirapora, verificamos o seguinte:

2. Discussão:

Pela análise dos processos administrativos citados, percebe-se primeiramente, imóvel rural de matrícula 7.578 (área total de 341,10ha) e 8.031 (338,0000ha) para o referido processo, localizada no município de Lassance/MG. Os imóveis encontram-se inseridos em uma área maior dividida em 05 matrículas diferentes. Atualmente a reserva legal das propriedades está averbada em suas matrículas correspondentes.

De acordo com o FOBI constante nos autos dos processos, o empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental, mas devendo o empreendedor regularizar Autorização Ambiental de Funcionamento após o recebimento do DAIA, caso concedida, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal. Porém, após uma análise verificamos que as propriedades fazem parte de um único empreendimento e que somando a volumetria e a área a ser intervinda, de acordo com Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004, o empreendimento é passível de licenciamento ambiental.

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002.

- Listagem G - Atividades Agrossilvopastoris:

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

500 < Produção Nominal < 5000 mdc/ano: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 25.000 mdc/ano: Médio

Produção Nominal >25.000 mdc/ano: Grande

Além do critério volumetria, em consulta ao sistema integrado de Informação Ambiental (SIAM), ao localizamos como já dito anteriormente, outros processos para o mesmo empreendimento, e que, somando todos eles a área é superior a 1.000 hectares, e para tanto faz-se necessário o licenciamento ambiental e, mais precisamente o estudo ambiental(EIA/RIMA), conforme preceitua a CONAMA 01/86, in verbis:

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

Nesse sentido, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública n.º 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, devem ser convocados para o licenciamento corretivo com a apresentação de EIA/RIMA, todos os Projetos Agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000ha, em funcionamento com base em AFF's concedidas em sua respectiva área de abrangência ou licenciados sem a apresentação dos estudos supramencionados, tendo em vista o reconhecimento de inconstitucionalidade, incidental do art. 1º, parágrafo 3º, c/c/ art. 2º, art. 17-A e Anexo Único - Listagem G - 01, 02 e 03 da DN COPAM 74/2004.

Relembramos, por conseguinte, que empreendedor já possui autorização para intervenção ambiental para outra matrícula (Processo n.º 08030001714/13), no qual possui um DAIA n.º 0027589-D autorizando a exploração de uma área de 210,00ha que foi aprovada pela 15ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para os processos de n.º 08030001715/13 e 08030001716/13, nos termos desse parecer.

Ainda nessa acepção, recomendo ao Superintendente da SUPRAM NM que convoque o empreendimento de propriedade do senhor José Rafael Soares Filho, Fazenda Jaboticabas e Muquem a proceder ao licenciamento ambiental.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

 Soliane Freitas Cardoso Souza

17. DATA DO PARECER

Analista Ambiental - Jurídico
Masp. 1312143-9

quarta-feira, 16 de abril de 2014

Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312143-9